

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Classificação da Informação	Interno
------------------------------------	---------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	PLD
Revisão	Diretor de PLD
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Versão inicial	04/01/2021
02	Adequação do documento em consonância com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021	30/09/2021
03	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022
04	Revisão integral	26/03/2024
05	Revisão integral com unificação das DTVM's e inclusão do item 22	25/03/2025
06	Inclusão de segmentos com relacionamento proibido no item 22	26/09/2025
07	Revisão de metodologias, adequação de processos operacionais e inclusão de ONG como cliente proibido	16/01/2026
08	Revisão de alçada para aprovação, reprovação e comunicação ao COAF de clientes e terceiros. Adicionalmente, foram incluídas menções ao compartilhamento da AIR para ciência dos membros do Comitê Integrado de Riscos e Comitê de Auditoria	29/04/2026

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.	Página 2 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Versão: 08	Código de Acesso POL.002

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. VIGÊNCIA.....	3
4. DIRETRIZES	3
5. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....	4
7. CADASTRO	5
8. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)	5
• BENEFICIÁRIO FINAL.....	6
• PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	6
• CLIENTES PROIBIDOS	6
9. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)	7
10. CONHEÇA SEU PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (KYPS)	7
11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (MSAC)	7
12. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES.....	8
13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	8
14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.		Página 3 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO		Versão: 08	Código de Acesso POL.002

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento a proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Distribuidoras”) de acordo com a Circular nº 3.978 do BCB, Resolução BCB nº 44, Resolução CVM nº 50 e Resolução CVM nº 21.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os níveis hierárquicos das Distribuidoras.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da aprovação pela Diretoria Executiva e possui vigência anual. Eventuais alterações relevantes nos processos operacionais serão realizadas pelo time de Compliance antes do vencimento da vigência.

4. DIRETRIZES

- a) Reportar os indicadores ao Comitê da Diretoria Executiva a respeito do Programa de PLD.
- b) Disseminar e capacitar colaboradores e terceiros em relação as diretrizes e cultura de PLD/FTP.
- c) Manter uma gestão constante de dados para registro de operações em relação aos produtos e serviços.
- d) Adotar monitoramento sistêmico para detecção de transações suspeitas com indícios de LD/FTP.
- e) Designar Diretor responsável perante o Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- f) Adotar controles mitigatórios para prevenir a utilização indevida de produtos e serviços para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo (LD/FTP) e reforço da Diretoria Executiva em prol de tais atividades.
- g) Novos produtos, tecnologia e serviços devem ser avaliados quanto ao risco de LD/FTP de forma preliminar ao seu lançamento, oferta ou implementação para mitigação de potenciais riscos perante as Distribuidoras.
- h) Adotar abordagem baseada no risco (ABR) com o propósito de avaliar, identificar e mensurar, com registro específico na Avaliação Interna de Risco (AIR) o risco de produtos e serviços serem utilizados para LD/FTP.
- i) Anualmente, deverá ser realizado o Relatório de Efetividade que contenha uma avaliação independente da efetividade dos controles internos voltados para PLD/FTP, utilizando-se de terceiro com experiência no tema.
- j) Adotar Manuais de Procedimentos individualizados contendo os processos operacionais referentes aos temas: i) conheça seu cliente (KYC); ii) conheça seu funcionário (KYE); iii) conheça seu parceiro e prestadores de serviços terceirizados (KYPS); e iv) monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações suspeitas (MSAC).
- k) Realizar auditoria interna para a verificação da aderência e da adequação das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP. O escopo e periodicidade dessa auditoria será objeto de programa de auditoria que deverá ser submetido para aprovação do Comitê da Diretoria Executiva.
- l) Os times das Distribuidoras devem se comprometer com o compartilhamento de dados de PLD/FTP de forma tempestiva sempre que necessário para o desempenho das atividades. O fluxo de dados entre os times de PLD e Controles Internos deve ser constante e tempestivo para atualizar os processos vigentes na Matriz de Riscos e Controles Internos, além de acompanhar os planos de ação em relação as deficiências de controles internos.
- m) A Política deve ser objeto de avaliação específica por ocasião da avaliação de efetividade e da avaliação dos controles internos relativas à elaboração da AIR.
- n) Eventuais exceções as diretrizes desta Política devem ser aprovadas pelo Diretor de PLD.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.	Página 4 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Versão: 08	Código de Acesso POL.002

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

As Distribuidoras mantêm estrutura de pessoas compatível com a complexidade de seus produtos e serviços, devidamente segmentada em dois pilares: Governança de PLD/FTP e Operações.

O pilar de Governança conta com o Diretor e Gerente de PLD que possuem as seguintes responsabilidades:

• DIRETOR DE PLD

- a) Acompanhar os planos de ação para as deficiências de controles internos existentes; e
- b) Aprovar e emitir os relatórios requeridos pelos órgãos reguladores e autorreguladores (BCB, CVM e ANBIMA).

• GERENTE DE PLD

- a) Adequar as esteiras de KYC, KYPS, KYE e MSAC;
- b) Avaliar novos produtos e serviços no âmbito do tema;
- c) Prover indicadores para gestão do Programa de PLD/FTP;
- d) Gerir os contratos de terceiros envolvidos no Programa de PLD/FTP;
- e) Consolidar os processos operacionais na Matriz de Riscos e Controles Internos;
- f) Emitir relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento do Programa de PLD/FTP;
- g) Gerir o mapa de registro de operações para pleno funcionamento das atividades de PLD/FTP;
- h) Capacitar e disseminar a cultura para colaboradores e terceiros sobre o Programa de PLD/FTP;
- i) Atender as auditorias interna e externa, além do terceiro responsável pelo Relatório de Efetividade;
- j) Adequar as regras cadastrais e financeiras para monitoramento sistêmico através do sistema E-Guardian;
- k) Rever metodologias e processos vigentes na Política, Manuais de Procedimentos e Avaliação Interna de Risco; e
- l) Adequar processos quando da identificação de alterações de novas regulamentações aplicáveis às Distribuidoras.

O pilar de Operações conta com os analistas de PLD que possuem as seguintes responsabilidades:

- a) Monitoramento do *dashboard* de registro de operações;
- b) Reportes ao COAF após a devida deliberação do Diretor de PLD;
- c) Execução dos processos e atividades de KYC, KYPS, KYE e MSAC;
- d) Coleta e armazenamento de dados e esclarecimentos a respeito de cotistas, cedentes, gestoras e terceiros;
- e) Validação da efetividade de regra cadastral e financeira no ambiente de homologação do sistema E-Guardian; e
- f) Relacionamento contínuo com demais times das Distribuidoras em prol das atividades do Programa de PLD/FTP.

As ações e avaliações nos níveis estratégico e operacional serão desenvolvidas no âmbito da reunião semanal de PLD contendo os pilares de governança e operações.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

Anualmente, a AIR deve ser realizada com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização de produtos e serviços na prática de PLD/FTP em conformidade com a Circular nº 3.978 do BCB e a Resolução CVM nº 50.

Abaixo estão apresentados os perfis de risco que devem compor a AIR das Distribuidoras:

- a) Clientes;
- b) Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição; e
- d) Atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os temas supracitados são classificados em alto, médio ou baixo de acordo com o risco (probabilidade de ocorrência versus impacto financeiro, legal, reputacional e socioambiental).

Os riscos de PLD/FTP são mitigados pelos processos operacionais realizados pelo time de PLD nas soluções sistêmicas contratadas (E-Guardian, Portal RISC e *Clip Laundering*), em consonância com o time de Controles Internos que detém a gestão da Matriz de Riscos e Controles Internos das Distribuidoras e possui o tema de PLD/FTP como trabalho periódico no seu plano anual de trabalhos.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.		Página 5 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO		Versão: 08	Código de Acesso POL.002

Adicionalmente, o tema é escopo do time de Auditoria Interna para testes de efetividade dos controles vigentes e emissão de relatório próprio contendo as deficiências de controles internos que porventura tenham sido identificadas e posteriormente registradas no sistema BeCompliance.

Devem ser utilizadas como subsídio à AIR, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A aprovação da AIR é de responsabilidade do Diretor de PLD/FTP, possui prazo de conclusão de até o último dia útil do mês de abril e seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega. Adicionalmente, a AIR deve ser encaminhada para ciência dos membros do Comitê da Diretoria Executiva, Comitê Integrado de Riscos e Comitê de Auditoria.

A AIR poderá vir a ser revisada com periodicidade inferior quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de riscos dos clientes, produtos, serviços e área de atuação das Distribuidoras.

7. CADASTRO

As informações sobre os clientes obtidas nas etapas de identificação e qualificação serão mantidas em registros eletrônicos e, quando for assim previsto, em meio físico.

A atualização cadastral de clientes ocorre de acordo com o perfil de risco, não sendo admitido prazo superior a um ano para clientes classificados como alto risco.

Anualmente, o time de Cadastro desenvolverá testes com o propósito de verificar a adequação dos dados cadastrais quanto a integralidade e acuracidade, sendo que o resultado deste trabalho, deverá constar em relatório específico e ser submetido ao Diretor de PLD.

O relatório dos testes deverá incluir, no mínimo, os seguintes atributos:

- Informações cadastrais verificadas;
- Justificativas para a falta de verificação de alguma informação, quando for o caso;
- Reprodução dos resultados;
- Análise dos resultados;
- Providências sugeridas; e
- Atualizações realizadas em decorrência dos testes realizados.

O documento comprobatório para identificação de cliente deve ser mantido arquivado pelo prazo regulamentar.

Os detalhes referentes ao processo de Cadastro estão apresentados no Manual de Procedimentos para Cadastro.

8. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

As Distribuidoras adotam uma metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR), de forma que os procedimentos realizados são compatíveis com os perfis de riscos dos clientes conforme apresentado na AIR.

Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco de clientes devem cumprir as premissas da Circular nº 3.978 do BCB e da Resolução CVM nº 50. Os procedimentos são realizados previamente ao início do relacionamento comercial abrangendo clientes, beneficiários finais, representantes e procuradores com base em documentos e dados compatíveis com a natureza da relação de negócios, produtos, serviços e operações.

O processo de KYC deve observar considerar fatores como perfil do cliente, origem de recursos, finalidade do relacionamento, localização geográfica e enquadramento como pessoa politicamente exposta (PEP).

A classificação de risco deve orientar a profundidade dos procedimentos de diligência e o nível de monitoramento das operações, assegurando especial atenção a clientes classificados com maior nível de risco.

As diretrizes de KYC devem estar integradas aos controles internos e ao sistema de monitoramento de operações, de forma a subsidiar a detecção, a análise e a comunicação de operações ou situações suspeitas aos órgãos competentes. Os detalhes do processo de KYC estão apresentados no Manual de Procedimentos para Conheça seu Cliente (KYC).

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.		Página 6 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO		Versão: 08	Código de Acesso POL.002

• BENEFICIÁRIO FINAL

A identificação do beneficiário final será imprescindível para aprovação cadastral dos clientes. Assim, as informações cadastrais relativas a clientes pessoas jurídicas abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

As informações coletadas e registradas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica para práticas LD/FTP.

Excetua-se dessa exigência as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e Diretores, se houver; ou ainda aquelas situações excetuadas por normas da Receita Federal quando se tratar de Investidor não residente (INR).

Nos casos em que não for possível identificar o beneficiário final pelas características da composição jurídica e societária será requerida aprovação pelas alçadas pertinentes apresentadas no Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC).

Os percentuais de participação utilizados na identificação do beneficiário final é a partir de 20%.

• PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. A condição de PEP será um dos critérios utilizados na classificação de risco de LD/FTP do cliente.

Os familiares, representantes ou estreito colaborador dessas pessoas deverão ser objeto de especial atenção, sendo tal condição considerada na sua classificação de risco LD/FTP.

Os PEPs, seus familiares, representantes ou estreitos colaboradores devem ser aprovados pelo Diretor de PLD, inclusive em casos de apontamentos de mídia ou de processos de ordem criminal, para avaliação quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento comercial.

No caso de clientes estrangeiros, será considerado como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou partidos políticos.

• CLIENTES PROIBIDOS

Abaixo estão as situações não permitidas para início do relacionamento comercial ou como contraparte em operações:

- a) Revendas de GLP (gás de cozinha);
- b) Associações sindicais e partidos políticos;
- c) Postos de gasolina e lojas de conveniência atreladas;
- d) Empresas de troca de óleo e lubrificantes ligadas a postos;
- e) Empresas de transporte rodoviário de combustíveis/derivados;
- f) Organizações Religiosas e entidades sem fins lucrativos (ONGs);
- g) Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- h) Lava-rápidos e serviços automotivos vinculados a postos de gasolina;
- i) Empresas de locação de quartos por hora ou hospedagens de curtíssimo prazo;
- j) Casas noturnas, boates e motel com atividade paralela de entretenimento adulto;
- k) Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- l) "Shell Bank" (instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado); e
- m) Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.	Página 7 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO		Versão: 08 Código de Acesso POL.002

9. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

As Distribuidoras adotam procedimentos de identificação, qualificação e avaliação de risco de seus administradores, colaboradores, estagiários e demais profissionais com vínculo funcional em conformidade com as diretrizes da Circular nº 3.978 do BCB e da Resolução CVM nº 50. Os procedimentos devem ser aplicados previamente à contratação e mantidos durante todo o vínculo trabalhista considerando, dentre outros fatores: i) atribuições do cargo; ii) nível de acesso a informações, sistemas e recursos; e iii) exposição aos riscos de LD/FTP.

O processo de KYE deve observar a abordagem baseada em risco, contemplando a verificação de identidade, idoneidade, reputação e eventual enquadramento como PEP, além da identificação de conflitos de interesses e situações que possam comprometer a integridade da instituição.

O grau de diligência e a periodicidade das revisões devem ser proporcionais ao risco associado à função exercida, com medidas reforçadas para posições sensíveis ou de maior criticidade. As Distribuidoras devem manter registros adequados das diligências realizadas, assegurar a atualização periódica das informações e promover treinamentos contínuos em PLD/FTP compatíveis com as responsabilidades de cada função.

O detalhe do processo de KYE está apresentado no Manual de Procedimentos para Conheça seu Funcionário (KYE).

10. CONHEÇA SEU PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (KYPS)

As Distribuidoras adotam procedimentos de identificação, qualificação e avaliação de risco de seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados em consonância com as diretrizes da Circular nº 3.978 do BCB e da Resolução CVM nº 50. Os procedimentos devem ser realizados previamente ao início do relacionamento comercial e mantidos durante a vigência do contrato entre as partes, considerando a natureza dos serviços prestados, grau de exposição a riscos de LD/FTP e a relevância do terceiro para as atividades exercidas.

Os fatores avaliados, preponderantemente, no processo de KYPS são: i) estrutura societária; ii) beneficiários finais; iii) risco reputacional; iv) localização geográfica; v) enquadramento como PEP e pessoa relacionada a PEP em relação aos sócios e administradoras; vi) existência de Políticas atrelada ao negócio e controles internos para PLD/FTP; vii) segurança cibernética e da informação; viii) privacidade de dados; e ix) governança corporativa.

O nível de diligência aplicado deve ser proporcional ao risco, com reforço das medidas para aqueles classificados com maior nível de risco.

As Distribuidoras devem assegurar que os contratos firmados com prestadores de serviços relevantes prevejam, de forma expressa, o compartilhamento de informações sobre o perfil dos clientes por eles mantidas, quando aplicável, para fins de PLD/FTP.

Os detalhes do processo de KYPS estão apresentados no Manual de Procedimentos para Conheça seu Parceiro e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYPS).

11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (MSAC)

Os procedimentos MSAC devem observar a abordagem baseada em risco, por meio da definição de parâmetros, regras, cenários e alertas alinhados aos perfis e classificações de risco, bem como da realização de processos formais de seleção, análise e conclusão dos alertas gerados através dos seguintes canais:

- Demandas de reguladores ou autorreguladores;
- Sistema E-Guardian para monitoramento transacional;
- Denúncias recebidas por intermédio do Canal de Denúncias;
- Identificação de atipicidade pelos colaboradores, terceirizados ou parceiros; e
- Mídias desabonadoras identificadas através do portal RISC ou *Clip Laundering*.

As análises devem ser devidamente documentadas, fundamentadas e realizadas dentro dos prazos regulamentares, assegurando tratamento reforçado para situações envolvendo maior risco, inclusive aquelas relacionadas a PEP.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.	Página 8 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Versão: 08	Código de Acesso POL.002

Adicionalmente, o processo MSAC deve conter as premissas voltadas as sanções nacionais e internacionais para providências do time de PLD em caso de bloqueio, encerramento do relacionamento e devidas comunicações aprovadas pelo Diretor de PLD devem ser realizadas aos órgãos competentes conforme previsto na Lei nº 13.810, Resolução BCB nº 44, Resolução CVM nº 50 e Circular nº 3.978 do BCB.

Os detalhes do processo MSAC estão apresentados no Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC).

12. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES

O processo de capacitação e treinamento sobre PLD/FTP alcançará, de forma permanente, os três níveis institucionais: estratégico, tático e operacional.

Os novos colaboradores devem ser treinados quando da sua entrada, ou seja, até 30 dias após o *onboarding*.

A capacitação de PLD/FTP deve conter, no mínimo, os seguintes conceitos: i) Políticas e procedimentos adotados no âmbito das atividades; ii) KYC, KYE, KYPS; iii) identificação e comunicação de situações atípicas; iv) deveres de comunicação ao COAF e responsabilidades de colaboradores e terceiros.

O time de PLD deve ser submetido a eventos de treinamento, congressos, workshop e/ou webinar adicionais para troca de experiências, atualizações quanto ao tema e adoção de melhores práticas realizadas pelo mercado.

Os detalhes sobre capacitação de funcionários estão apresentados na Política de Treinamentos Obrigatórios o qual contém o tema de PLD/FTP como obrigatório a 100% dos colaboradores.

13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

As Distribuidoras devem submeter o Programa de PLD/FTP a avaliação periódica de um terceiro independente com conhecimento no tema com o objetivo de verificar a suficiência, consistência e efetividade das Políticas, procedimentos e controles adotados.

A avaliação de efetividade deve abranger a governança, abordagem baseada em risco (ABR), processos de KYC, KYPS, KYE, MSAC e capacitação de colaboradores.

Anualmente, o resultado do trabalho deve ser formalizado por relatório contendo as recomendações, planos de ação e prazo para conclusão das deficiências de controles internos identificadas. O relatório deverá ser encaminhado ao Comitê da Diretoria Executiva até 31 de março do ano subsequente a data base de 31 de dezembro de cada ano.

14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

• COMITÊ DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Aprovar a Política e prover recursos necessários para execução das diretrizes previstas.
- Disseminar a cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e terceiros, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação.
- Supervisionar a evolução do Programa de PLD com base nos indicadores recebidos do time de PLD.

• DIRETOR DE PLD

- Anualmente, deve ser revisada e aprovada a Avaliação Interna de Riscos (AIR) das Distribuidoras.
- Certificar-se que as diretrizes desta Política sejam executadas com eficiência e efetividade pelas Distribuidoras.
- Encaminhar ao Comitê da Diretoria Executiva o relatório de efetividade e de acompanhamento dos planos de ação atrelados ao Programa de PLD/FTP.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.		Página 9 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO		Versão: 08	Código de Acesso POL.002

- d) Deliberar pela aprovação ou reprovação de clientes e terceiros enquadrados como PEP ou pessoa relacionada a PEP, além de demais fatores desabonadores (mídias, processos criminais, listas restritivas, dentre outros).
- e) Deliberar pelas comunicações ao COAF de clientes e terceiros utilizando-se o sistema SISCOAF.
- f) Deliberar pelo bloqueio, encerramento do relacionamento e devidas comunicações aos órgãos competentes de envolvidos na lista CSNU.

• CADASTRO

- a) Executar os procedimentos de identificação e qualificação dos clientes com base nas informações coletadas exigidas nos documentos normativos internos.
- b) Efetuar o bloqueio de clientes sancionados após identificação e comunicação do time de PLD.

• PLD

- a) Executar os procedimentos do Programa de PLD/FTP (KYC, KYPS, KYE, MSAC).
- b) Anualmente, realizar AIR, devidamente fundamentada e formalizada em documento específico que será submetida ao Diretor responsável por PLD para aprovação.
- c) Gerir o monitoramento sistêmico contínuo de clientes e terceiros, preponderantemente, quanto as validações diárias de listas de sanções e restritivas, processos criminais, mídias desabonadoras e PEP.
- d) Elaborar e acompanhar os planos de ação para as correções das fragilidades identificadas nos relatórios do time de Controles Internos, Auditoria Interna e avaliação da efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP.
- e) Determinar ao time de Cadastro a execução de bloqueio de ativos (indisponibilidade para transferir, converter, trasladar, disponibilizar ou dispor) de titularidade de cliente pessoa física ou jurídica identificada como sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- f) Comunicar ao BCB, Ministério da Justiça e COAF da indisponibilidade de ativos ou das tentativas de sua transferência conforme disposto na Resolução BCB nº 44.
- g) Capacitar colaboradores relacionados ao tema de PLD/FTP.
- h) Coordenar a gestão de consequência por descumprimentos aos procedimentos de PLD/FTP.
- i) Avaliar regularmente o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.
- j) Prover indicadores referentes aos processos do Programa de PLD/FTP junto ao Comitê da Diretoria Executiva.
- k) Decidir pela comunicação de inexistência de casos envolvidos em lavagem de dinheiro ao COAF, caso aplicável.

• COMERCIAL

- a) Colaborar tempestivamente com compartilhamento de dados e esclarecimentos de clientes.

• TECNOLOGIA

- a) Prover recursos e infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do time de PLD.

	TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.	Página 10 / 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Versão: 08	Código de Acesso POL.002

- **CONTROLES INTERNOS**

- Contribuir na elaboração, atualização e execução das recomendações e procedimentos previstos nos documentos normativos internos que tratam de PLD/FTP.
- Atualizar tempestivamente a Matriz de Riscos e Controles Internos voltados para PLD/FTP.
- Avaliar periodicamente os controles internos voltados ao Programa de PLD/FTP e consecutiva emissão de relatório contendo as falhas identificadas.
- Promover e assegurar o compartilhamento tempestivo e estruturado de informações relevantes para fins de PLD/FTP com os demais times das Distribuidoras e demais sociedades sujeitas à regulamentação específica com base nos requisitos contidos na Resolução CVM nº 50 e o Ofício-Circular/CVM/SMI/SIN nº 1/22.

- **COLABORADORES**

- Cumprir integralmente com as diretrizes dispostas nesta Política de PLD/FTP.